

Dezaõ de saber q' onegana, 2o q' haia Dezaõ de non sa
 ber que ho contestana per non sabia nem cria com pro
 testacão de fazer confissões aos artigos, e mandamos a Il
 nario Leitão procurador do dito conselho q' viesse com artí
 gos, o qual veio com elles, os quais nos julgamos por per
 tinentes, e mandamos per elles saber a verdade per inqui
 rição a qual a berta, e publicada, e vista com o dito
 fereio em Dezação pelos do nosso desembargo presen
 tes Aluaro Leitão procurador do dito conselho e Vasco
 gil procurador do dito gil ames. Autor julgamos q' o di
 to conselho hera agravado pela sentença dos sobre
 jures, e corregendo seu juizo vista as Dezaõs allega
 das perante o dito Aluaro miz contador e juiz q' as di
 tas Balencinas foram tomadas, e despesas per man
 dado de Luiz Perreira, as quais foram Decebudas pelos
 do nosso desembargo, e vista a prona sobre ellas dada
 como se mostra que foram despesas em servico nosso
 e por do Reym absolvemos o dito conselho da dita
 demanda ficando ao Autor Reservado sobre os panos
 direito algum se ho em tal caso ha contra alguma outra
 pessoa, e mandamos q' fosse sem custas vista a qual
 dada do fereio, ponem Vos mandamos q' cumprades, e
 facades cumprir, e agardar o dito nosso juizo pelo
 guisa q' per nos he julgado Vos al non facades dante
 em Sanitarem Vinte e hum dias de novembro e de
 o mandou per Diego gbr, e Aluaro Liz bachareles
 em leis do seu desembargo, gracia fernandez a fez

era de mil e quatrocentos, e vinte e seis annos. E idae
Legum bachalaris. Alvarus Pereira de Almeida e
de e qm e mays fidalgo Gale de m repub de m e sou

Sentença del Rey Dom Afonso
s.^o contra Fernão Coutinho so
bre a estada nesta cidade.

Dom Afonso per graça de D^o Rey de Portugal, e do Algarue s^o
de cepta, e de Alcacar em Africa a Vos Vasco Martins de Resende
do nosso Conselho, e Regedor por nos da justiça em a foyreição
dante Douro, e minho, e vos juizes da nossa fidade do Por-
to e a todos os outros corregedores, juizes, e justicias dos nossos
Reynos a que esta nossa carta for mos trada sãde sabe de
que perante nos forão apresentados tres Requerimentos pu-
blicos de Requerimentos que padeciaõ dize q^o pareciaõ
ser feitos, e assinados, comuem a saber dous delles por D^o
amez tabaliaõ por nos em a dita fidade hum delles a dez
dias de Marco deste presente anno de mil e quatrocentos
e sesenta e quatro, outro a nove dias de Abril do dito
anno, e outro per gonalme amez tabaliaõ em essa mesma
a vinte e dous dias de Setembro do so credito anno em o
qual se continha, comuem a saber no primeiro que per
João Varquez, e Afonso giraldes procurador fora feito
hum Requerimento a dona Maria da funha mulher de fer-
nãõ Coutinho do nosso Conselho per mandado dos juizes e pro-
curador, e homens bons da dita fidade por Re-
zaõ dos privilegios, e liberdades della que os ditos fernãõ

oninho

Coutinho, e Donna Maria non querião guardar dizendo q' ella
 sabia bem que o dito fernão Coutinho, e ella non podião es-
 tar na dita cidade mais que corenta e cinco dias. Re-
 parados em tres partes em cada hum anno segundo
 dello trinha duas cartas hũa assinada pello Reyante dom
 Pedro cuja Alma de aya, e tendo o Regimento dos
 nossos Reynos, e outra assinada per Alvaro Perez
 Vreira em sendo corregedor da nossa corte, e que ella
 estoura no arrabalde da dita cidade os ditos coren-
 ta e cinco dias, e mais, e porem lhe Requerião q' se par-
 tisse da dita cidade, e arrabalde, e se fosse para onde
 lhe promette, e de como lho assy Requerião se dião
 hum, e muitos esbromentos, e que a dita Donna M.
 Respondera que ella estava ali, por causa de hũa con-
 tenda q' havia com os Lavradores da Alaya com que
 andava em demanda, que ella non podia deixar a dita
 contenda e de q' ella sabia bem que os ditos corenta
 e cinco dias herão ja acabados, e que ella estava assy
 pella necessidade da dita demanda, e sem embargo
 de todo os ditos officiaes lhe Requererão outra vez
 que se parasse, e non quizesse quebrantar as ditas car-
 tas, e privilegios da dita cidade, e non querendo fazer
 que protestavao de nos tornarmos aello como nossa
 merce fosse, pois non compria nossos mandados, Res-
 ponden-do ella q' non estava ali por hir contra nossos
 mandados, nem contra os ditos privilegios, mas que
 estava ali somente por causa da dita demanda, e
 conta q' se em ella havia de fazer, e q' se non podia

dalj parir ata q' o dito fernaõ Coutinho Vresse, e no segun-
do se continha que estando o dito fernaõ Coutinho nas suas
casas de monchique arrabalde da dita cidade aos ditos
nove dias de Abril do dito anno presente de sesenta e
quatro joão Carneiro juiz, e Alvaro fernandes Vere-
dor, e Afonso gualdes procurador officiaes da dita
cidade lhe Requererão que se parasse logo della como
lhe ja outras Vezes Requerido tinhaõ, e que comprisse
nosso mandados não o querendo fazer pedia assy hum
estromento, e o dito fernaõ Coutinho disse que elle
heva prestes de cumprir nossos mandados, e q' elle ata
hora estuiera em a dita cidade per nosso mandado
per hũa carta q' lhe enuiaramos, a qual lhe ja most-
ra, e que elle se pararia, e tornara a dita cidade por
causa de hũa sua filha q' fora doente, e em gono de
morte, e que elle se pararia logo, e no terceiro he-
ra conthendo que a Vinte e dois dias de setembro do
dito anno de sesenta e quatro fernaõ Aranha juiz
e Thome dominquez Vereador, e Manoel goncalves
em logo do procurador Requererão a dita domma
ria nas ditas suas casas que se parasse o q' sa-
bia bem q' ja estuiera o dito anno na dita cidade muito
mais do que havia de estar Respondendo a dita dona
Maria que ella non estuiera o dito tempo nas ditas
suas casas, e que se ella vera a dita cidade vera
por Requerer sans feitos, e gonsara em outras casas
segundo nos ditos estromentos mais comprida-
te
he conthendo, e sendo assy a presentados os ditos
estromentos em nossa corte na cidade de Coimbra
por quanto

por quanto o dito Fernão Coutinho he estaua nos ofsemos
 vir presente nos a Aviação, e lhe perguntamos q' Respon-
 dia aos ditos requerimentos, e por que non compria elle
 e sua mulher nossos mandados, e elle disse q' Viera ad-
 ta cidade do Porto per hua nossa carta, a qual logo mos-
 trou que fora feita a Vinte e quatro dias de ou-
 tubro do anno passado de sesenta e tres em q' hera con-
 theudo q' lhe mandauamos q' viesse logo a dita cidade, e
 tanto que em ella fosse ofsesse anos saber para lhe
 mandarmos o q' houuesse de fazer, e por lo que poderia
 ser que a dita cidade lhe pusesse algum dizeo lhe poria
 algum empacho sem embargo de vir por nosso seruico
 que nos mandauamos aos juizes della que lho non po-
 dessem, e nos lhe dissemos como se escusava elle, e sua
 mulher por a dita carta nos tempos dos ditos requere-
 rimentos que forão muito depois, conuem asaber
 a dez de Março Sa noue de Abril, e a Vinte e
 duas de Setembro deste anno presente de sesenta e
 quatro segundo nos ditos requerimentos mais com-
 pridamente assim he contheudo, e elle non respondeo
 mais senão q' dana a dita carta, e visto por nos os
 ditos requerimentos, e cartas, e requerimentos fei-
 tos aos ditos Fernão Coutinho, e sua mulher, e como
 aos tempos q' forão feitos os ditos corenta e cinco
 dias deste anno de sesenta e quatro que em a dita
 cidade podião estar herão passados, e muito mais
 e elles depois dos ditos requerimentos estauerão em

em ella contra nossos mandados. Respondendo por palavra q
lhes obedeciam, e per obra fazião o contrario allegando cau
sa e escusa por passar tempo que non são de Deceber
e como alem do que dito he o dito fernaldo Coutinho
foi sobre esto especialmente em nossa corte ouvido
e non deu por si outra escusa salvo a dita nossa carta
per a qual segundo a dada della, vos tempos dos ditos
Requerimentos non se pode escusar a dita Donna Ma
ria se ainda na dita cidade esta se parte logo della
e elles ditos fernaldo Coutinho e sua mulher non ve
nhão este anno ja a ella mais para ahj estar, e elle
ou algum delles este anno a dita cidade pella dita
maneira forem pois ja os ditos corenta e cinco dias
são passados, muito mais como dito he, ou depois
em os outros annos seguintes a dita cidade forem
para em ella estar em alguns dos tempos q' lhe son
ontorgados, e non quizerem parir passado qualquier
dos ditos tempos que em ella podem estar se depois
que lhes for Requerido passarem cinco dias per esse
feito, elles ou algum delles logo percaõ ou perqua o lu
gar e licenca que pella dita carta tem de em ad
ta cidade poderem estar, e se guardar comprida
mente o privilegio que antiguamente a dita he
ontorgado comuem a saber que os sobreditos nem
as pessoas semelhantes non possam em ella estar
por que pois ja os sobreditos non guardarão a
dita carta per q' a dita licenca, e lugar tem
se ha ainda

da terra de Santa Maria que hys seguisse Realmente
por bem do caso que se hora ante elles passara sobre
o qual Alvara assere da dita seguranca se passara
certos termos, e tantos, do qual Alvara nro, e au-
tos de seguranca que se por bem delle fizerao o teor
de Verbo ad Verbum hum em pos o outro he o q se se-
gue. Nos Rey fazemos saber a Vos do Conto-
naro Dniz nro corregedor da nossa corte, e ad
que este Alvara Vivem que nos consirando o caso
que hora no mez de junho passado desta presente era
se aconteeceo ante os moradores da nossa sempre
leal cidade do Porto, e seus arrabaldes, e Rui
Pereira fidalgo da nossa casa, e do nosso conselho
a Vendoo por nro servico, e bem de todos segura-
mos, e haemos por seguros Realmente todos
os moradores da dita cidade, e seus arrabaldes
do dito Rui Pereira, e de todos os seus, e que seus
mandados fazem que persi nem per elles per seu
mandado a zo, e conselho lhez non seja feito dam-
no, no jo nem outra alguma sem Pezaõ em seus cor-
pos fazenda, e aneres, e sendo lhez feito pello dito
Rui Pereira ou per algum seu, ou que seu mandado
faca per seu a zo mandado, e conselho nro praz, e
queremos, e mandamos que elle de sua pessoa bens, e
herrois encorra em a aquellas penas em q encorrem
aquelles que Vaõ contra mandados de seu Rey e

senhor

e senhor, e contra as seguranças Reais que per nossa pessoa
 e galanra damos, porém vos mandamos que em pessoa
 do dito Rui Pereira lhe publiqueis este nosso Alvará
 e lhe mandeis da nossa parte que o cumpra e guarde
 como em elle faz menção sob as ditas penas em elle
 conthendas, e a dita publicação fazej escrever ar per
 della, e seja per vos assinado, e elle assy o prometa ter,
 e cumprir, e vos Realmente segure como dito he
 sem outra cautela, nem cavilacão porque o havemos
 assy por nosso sermão, e bem de todos, e nos praz, e
 queremos que este Alvará valha, como se passasse per
 carta por nos assinada, e sellada de nosso sello sem
 em cargo da nossa ordenação feita em contrario,
 feito em nossa cidade de L^a a vnte dias de Ago
 do D^o Aluarez o fez de mil e quatrocentos e seten
 ta e quatro annos. Anno do nacemento de nosso
 snor Jesu xpo de mil e quatrocentos e setenta e qua
 tro annos a vnte e duas dias do mes de Agosto em
 a cidade de L^a em sellacão estando em ella o snor
 Dom Alvaro, e o corregedor da forte, e o doctor mmo
 g^o e o doctor João teixeira desembargadores peran
 te elles pareceo Rui Pereira do conselho de L^a, e
 snor da terra de Sancta Maria ao qual logo o dito
 corregedor leu, e publicou o Alvará de L^a de nosso snor
 a tra per elle assinado, e lido, e publicado como dito
 he o dito corregedor Peguereco e mandou ao dito Rui

211
Dij Pereira que se gurasse todos os moradores, e vesinhos
da cidade do Porto, e seus arrabaldes por si e por todos
aquelles q' seus herão, e com elle viuião, e seus mandados
fariaõ assy, e pella guisa que em o Alvara do dito Sr.
heira contendo sob aquellas pennis q' he pello dito Sr.
em seu Alvara herão postas, e feito assy o dito Sr.
querimento, e publicação do dito Alvara, e o dito Dij
Pereira disse que non Respondia cousa alguma somen-
te que falaria ao dito Smor que non dava outra
Resposta senão aque dada emba, e o Smor Dom Al-
varo mandou arredar o dito Dij Pereira e concordar
que he estauão, e sobre ello houuerão acordo, e auido
mandarão vir o dito Dij Pereira, e ammi seruião
e o dito corregedor per acordo de todos homme adito
segurança por feita em pessoa do dito Dij Pereira
assy, e tam compridamente como se a elle per sua boca
a outorgara, e que elle dito corregedor hauria por se-
guros todos os moradores, e vesinhos da cidade do
Porto, e seus arrabaldes, e que fazendosse o conser-
uio per qual quer guisa que seja que elle hauria o dito
Dij Pereira por encorrido em todas as pennis con-
tendo em o dito Alvara, e asserca da desobediên-
cia sua, e de como não querria obedecer ao q' o dito
Smor Rey mandava em seu Alvara q' sobre ello se fa-
laria ao dito Smor, e mais q' emquanto elle non se-
gurasse os sobre ditos q' em nenhum de seus feitos
se non falaria em adito Pellacão e o dito Dij Vi.

disse q' se fizesse como elles ordenassem, e o dito corregedor m'a
 deu amim e scrição que ho escrevesse atij, e que elle ho assina
 ria no jo. Afonso esto escrevi. Anno do nascimento de
 nosso smor Jesu xpo de mil e quatrocentos setenta
 e quatro. Vinte e nove dias do mes de Agosto em L'a
 em as casas do smor Dom Alvaro onde fasem agora
 a Mellacao em amesa primeira estando em ella o doctor
 Diogo da Fonseca, e o Doctor joão Teixeira, e o corre
 gedor, e joão de luy perante elles parecco Mij Pereira
 do conselho de l'ey nosso smor, e logo o dito corre
 gedor disse ao dito Mij Pereira que elle lhe tinha
 mandado da parte do dito smor que segurasse os
 cidadaos do Porto, e que elle lhe dixeria q' ho não se
 guarria ata que não fallasse com o dito smor. Mij
 por que elle lhe mandava que elle ho segurasse, senão
 que procederia contra elle como fosse direito e justia
 e o dito Mij Pereira deu em resposta q' elle falla
 ra ao dito smor Mij, e elle lhe dera em resposta que
 elle haurya de vir em o dito dia a Mellacao e q' entao
 se determinaria o que se m'isso honnesse de fazer
 e o dito corregedor lhe disse q' lhe dava de espaco ata
 o outro dia que são trinta dias do dito mes ou q' logo
 segurasse os ditos cidadaos, ou mostrasse ferdão
 do dito smor de como ho esusana da tal seguranca
 fazer, e se logo no outro dia como dito he non ou
 xesse a dita ferdão, ou non segurasse os sobredito

que então procederia contra elle como fosse direito e justiça e o
dito Ante Pereira disse que não fazendo elle o que os ditos
desembargadores mandavam que então procedessem contra
elle como fosse direito, e o dito corregedor mandou a mim
e a escriuão que de presente e a hora que ho escrevesse a aj todo
João banha ho escreu dos luta hum dia dom de
Agosto do anno de mil e quatrocentos, e setenta, e quoa
do em lra o Doctor Aluaro Perez corregedor da corte
delRey nosso smor mandou a mim e a escriuão que eu fosse
logo a Ante Pereira, e que lhe dissesse que a elle correge
do hera dito que elle es luta de fam inho para se partir
e gorem lhe disse que elle corregedor lhe mandava
que elle senão partisse a ta que primeiro seguirasse os da
cidade do Porto como lhe ja fora mandado sob pena
de perder a terra, e se proceder contra elle e q logo
de al mente ho seguirasse, e que tambem lhe mandava
diser elle corregedor que antes q se partisse nomeasse
a q u todas a tes testemunhas per que entendesse de pro
uar seus artigos que lhe Recebidor forão no feitor
elle ha contra a cidade em que lhe hora non recebe
rão os artigos, e em comprimen do do mandado do
dito corregedor eu e escriuão cheguei a as pousadas do aj
to Ante Pereira, e o achei comendo, e lhe disse em como
lhe o dito corregedor mandava per mim diser to
o sus dito, e lhe Requeri que seguirasse os da dito
cidade como lhe hera mandado, e elle me Repondeo
que quanto hera a segurança que elle ja o dissera

na de luta

na Pellacão, e que assy ho desia hora outra vez amim
 comuem a saber que elle hos segurana pois que forado
 lho fasiao fazer, e com leuões das ditas gemas, e pois
 que lho mandauão per tal modo, e como non estava
 em direito nem em Perzão, e que com a dita prema
 ho fasia, e que por honrã fasia saluo quanto per
 tencia a elle, e que se elles algums sery ou outros q ja
 com elle non viem tinhão feita alguma sem Perzão
 que ala se auiessem com elles que elle non tinha com
 nro de fazer, e quanto hera a testemunhas que
 lhe elle corregedor mandaua que nomeasse que elle
 daua em Deposta que tal mandado non hera ius
 to, por que o feito non hera em esses termos nem
 hera dado lugar a prona, e que por to que lhe hora
 non quisessem Receber os artigos que seu procura
 dor anticipados leuara a Pellacão que elle hos nad
 queria ainda digo hos queria ainda corregor, e que
 hos corregeria per tal guisa, e em tal forma q
 de diuerso hos deuia Receber, e hos Receberia
 e que esto daua em Deposta, em 2.^o de Borba
 ho e creuizem o primeiro dia do mez de setembro
 do anno do snor de mil e quatrocentos e setenta
 e quatro annos em a cidade de Ixa em Pellacão
 perante os snor Dom Aluaro, e Rui gomez Chan
 carel mor, e o Doutor Nuno gonz, e João teix.
 o corregedor da corte presente Rui Perreira o dito

e dos Algarues da quem, e dalem mar em Africa A Vos João
 dematos nosso Canaleiro, e contador de todo o que pertenc
 ce ao Reyno do Algarue da Tem mar em essas Comarcas
 dano de douro, e Minho etc e a outros quaisquer a que o
 conhecimento desto pertencer, e esta nossa carta for
 mostrada saude sabe de que dante Vos a nossa corte vejo
 hum escripto de agravo que parecia ser feito per
 gomez Miz em nome de Martim ams senpai eury
 uão dos souteos de septa, e do dito Algarue dalem mar
 em Africa e per Vos assinado, em o qual ante outras
 muitas cousas se continha em como pellos pousos da
 cidade do Porto, e seus termos, e Comarca Vos fora
 feito hum requerimento dizendo que Vos hos man
 dades a prender, e subjugar que os dez e doze piais
 para septa ordenados que hos pagassem pelas li
 ras a dezouto pretos por Real assique os dez e
 se tornava de souteo, da qual cousa elles nunqua sou
 berão senão então, e se alguma cousa fora notificado
 aos juizes e officiaes da dita cidade que a elles nun
 qua dello fora feito menção alguma, e por to q a ella
 fossem alguns mandados publicados q elles ponot
 ho não foubem nem virão, salvo hora q virão
 Vossa execução e que muitos do dito pouso havia
 hy que non podião pagar os dez e como pderião
 pagar os dezouto, e que esse mesmo haviam de
 pagar os pedidos por necessidade, ao q heia qresta

811
E que hera notorio que os ditos dinheiros non serem per
elles pagos por proprio Amor, mais que por outra natu
ral mihniacão deigo obrigacão em que nos fossem obri
gados, e como non foram lançados os ditos dinhei
ros senão aos piaens, e besteiros, e nas ditas comar
ças onde se hão ditos dinheiros pagando fazião
pagar esendeiros, piaens, mulheres ricas, e pobres,
mocas orfãs, e de soldado, jornaleiros, e orfãos
que non são casados, e isto todo por causa daquelles
officiaes que tem carregos de traimento de tais dinhei
ros em tal maneira que estes dinheiros que no prin
cipio quando se o dito tranto fez com El Rey Dom João
men a Voo q' Deus aja os ditos dinheiros non passa
uão forenta & per pagamentos, e nomes, e se se trahi
per de zonto Deveriaõ setecentos mil & por aquil
Dezão todos a hua Vox desiaõ que pois anos non
grasia de estar no tranto feito sobre a dita
serventia que elles antes quieriaõ servir como fazião
os das outras comarças, que minovarem, e pagarem
major tributo, por quanto se nunca cousa no ta
nel f'era em essas partes de Africa em q' grandes
somas de gentes da dita comarça non fosse sem
pre em ello, e que non havia muitos annos q' f'ica
rão gastados de servirem com os senhores com q' vi
viam em a tomada de Arsila, e de tanger onde os
fidalgos

os fidalgo. Receberão as merces, e elle pvo. sobstnua
 o trabalho. Requerendo vos que antes de executardes
 alguns nossos mandados se hos tinheis que nos con-
 sultasseis se nos mandavamos que assy ^{te} dignosam.
 pagassem, por q' seria forçado annitos non pode-
 rem sofrer tanta carga que antes non deixassem
 a terra, e fossem pvo. a outras partes donde
 se nos poderia recrecer muito des serviço pto qual
 outra vos vos. Requererão que hos ouvisseis com seu
 direito, do qual vos mostrão tanto q' devereis
 sobre ser, e non executar semelhantes mandados
 por quanto em tal carregio, e tributo non podia
 nem per direito devia antreir tal alienantamen-
 to de terra, e por que nos mandavamos que qual-
 quer censual, ou tributario que seja demandado
 que no termo de seis meses do dia que o fosse pde-
 encampar, e deixar o dito foro, por tanto os q' po-
 gaudo os ditos dinheiros dos pias pto thes
 alienantando o dito tributo, ou foro vos honrão
 por encampado disendous que devreis Receber
 a encampação assy como se fazia aos Reynos
 vos, forreiros, tributarios, e censuais. Requerem
 dous que the Recebesseis a encampação, e non que
 rendo vos Receber a dita encampação q' the de-
 seis o termo dos ditos seis meses para vto
 virem encampar, ou a quem nosso poder trivesse.

para lhes receber a dita encampação dizendo esto mes-
mo que antes querião servir como servem as outras
comarcas que o dito dinheiro non pagam q' pagar
a dita monação etc. Ao qual Requerimento assy
feito pello dito povo como dito he' vos dito conta-
dor lhe mandastes que antes que aello respondessy
vos nos trassem contrato da paga dos ditos di-
nheros dos dez rs para o dito escurião assentar
no dito auto, e nos ho vermos, e que tanto que
ho visseis dariis aello. Vossa Deposta etc. da
qual cousa se os sobreditos supplicantes muito
aggravarão Replecando ainda sobre ello muito
em o dito Requerimento perante nos apresentado
segundo que em elle muy mais compridamente
se continha, com o qual nos os ditos supplican-
tes enviaram pedir por merce que aello lhe ounesse
nos algum Remedio com direito, e nos vendo seu-
dizer, e pedir antes de darmos no dito Reque-
mento algum final suiramento mandamos q' os
ditos Requerentes offercessem o contrato ou
a Vencia que sobre os ditos dez rs de septafor
feito ante o dito Rey Dom joão, e povo dan-
tre douro, e minho para se ver, e examinar em
que forma he, e visto nossa merce fazer o q' fosse
direito, e justia, e mandamos que para o poderem

bucar

buscar, e trazer, e Acquerer seu desembargo que ouuessem de
 pagar a ta os quinze dias do mes de junho. da era pre-
 sente era de setenta, e quatro a ta o qual tempo
 mandamos a vos dito João de matos nosso contador,
 e a qualquer outro a que pertencesse que non con-
 trangesseis nenhuma mais que os ditos dez rs q' a ta ho-
 ra pagaria, e leixasseis assy todo estar sem fazer
 de outra innovaçao alguma etc. Do qual mandado
 nosso passou nosso desembargo emsellacao sinado
 per nossos desembargadores, e com nosso Passé por
 virtude do qual se por diligencia na busca do dito
 contrauto, e comenca segund q' dello per publicas
 escripturas nos fserão certo, as quas vistas per nos
 emsellacao com hos do nosso desembargo, Acorda-
 mos visto como escriptura alguma do contrauto nem
 comenca que de antes 3. Rey Dom João, e pouo dan-
 tre douro, e minho fosse feito sobre a paga destes
 dez rs que a ta hora pagaria senão achou, e como
 a paga dos ditos dez rs non he paga de tributo
 tal em que nossa ordenaçao novamente sobre o re-
 cimento das liras feita deua haver lugar, e como
 parece a dita paga se fazer per respeito da ser-
 uençia a que per pessoas deuião servir, e q' os po-
 uo da dita comarca sem embargo da dita paga nos
 servem quando quer q' delles seu servico nos he ne-
 cessario, e comprindomos, e querendo d'ago e compren-
 douro, e querendo com elles usar de clemencia, e fazer

Sentença del Rey Dom Ma-
noel para que Pedro ames não
leue doze rs de cada nauio.

Dom Manoel per graca de D^s Rey de Portugal, e dos Al-
garues da quem, e dalem mar em Africa smor de guine
e da conquista, e navegacao, e comercio de Ethiopia
Arabia Persia, e da India etc. A todos los corregedores
ouidores juizes, e justicias officiaes, e pessoas de m^{tes}
Reynos a que o conhecimento de to per qualquer guisa
q seja